



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCALADA, PAMPILHOSA DA SERRA
Ano Letivo 2014/2015

Associação de Estudantes

Objetivos

- A. Representar os estudantes e defender os seus interesses,
- B. Promover e dinamizar a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros.
- C. Defender promover os valores fundamentais do ser humano.
- D. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.
- E. Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- F. Colaborar com instituições distintas desta, de forma a promover e organizar eventos festivos.

Assembleia-Geral

A assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Composição

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Têm lugar na Assembleia-Geral, os alunos do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra.
3. Cada aluno que frequenta o 3º ciclo ou o Ensino Secundário, tem direito a um voto.

Deveres

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.
2. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direção.
3. Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

Competências da Mesa

1. A Mesa da Assembleia-Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia-Geral. Compete também à Mesa manter atualizada uma lista de todos os membros a Assembleia-Geral.
2. A convocação da Assembleia-Geral deve ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e nos termos de lei. A convocatória, para além de iniciar o dia, a hora e o local da reunião, deve conter a respetiva ordem de trabalhos.
3. Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
4. A convocatória da Assembleia-Geral deve ocorrer, pelo menos, uma vez em cada ano.

Direção

Composição

1. A Direção da Assembleia de Estudantes é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um vogal e um secretário.
2. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre por maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
3. Das reuniões da Direção, os Secretários lavrarão a ata que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presentes.

Competências

- A. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação.
- B. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral.
- C. Elaborar o plano de atividades, assim como as candidaturas aos apoios para a sua execução.
- D. Elaborar e propor à votação, em Assembleia-Geral, os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respetivas alterações quando entender necessárias.

- E. Promover conferências, espetáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objetivos da Associação.
- F. Requerer ao presidente da Assembleia-Geral a convocatória extraordinária da mesa, sempre que o julgue necessário.
- G. Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato oficial em que a Associação tenha de figurar.
- H. Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da Assembleia-Geral compreendo as respetivas atividades exercidas e o balanço da administração das receitas e despesas do ano civil anterior.
- I. Dar conta à Assembleia-Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade.
- J. Suprimir as omissões dos Estatutos e Regulamentos.
- K. Afixar o seu relatório de atividades de contas logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada.
- L. Criar núcleos destintos à realização de atividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

Competências dos seus membros

1. **Ao Presidente da Direção**, compete:
 - A. Convocar e presidir às reuniões da Direção.
 - B. Representar a Associação em atos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade
 - C. Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da Direção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.
2. **Ao Vice-Presidente**, compete:
 - A. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e promover, na sua presença, funções auxiliares deste.
 - B. Substituir o presidente no segundo ano do mandato para que foi eleito, exceto se o mesmo continuar a ser aluno da escola.
3. **Aos Secretários**, compete:
 - A. Tratar da correspondência e lavrar as atas das reuniões da Direção.
 - B. Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio.
 - C. Coadjuvar o Presidente da Direção em todos os assuntos da Associação.
4. **Ao Tesoureiro**, compete:
 - A. Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores.
 - B. Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação.

- C. Assinar conjuntamente com o presidente, ou com o dirigente em que este tenha delegado poderes suficientes, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc.
 - D. Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direção quando esta lho exigir.
 - E. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, de receitas e despesas.
5. **Aos Vogais**, compete:
- A. Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direção.
 - B. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Conselho Fiscal

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Competências

- A. Fiscalizar a administração realizada pela direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentadas por aquele órgão.
- B. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, Regulamentos ou Regimento da Associação.
- C. Cooptar um novo membro entre os sócios efetivos, sempre que se verifique a saída de um elemento do Conselho Fiscal (presidente, vice-presidente ou secretário).

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Eleição para a Associação de Estudantes

Candidatura

1. As disposições do presente capítulo aplica-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até cinco dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração da candidatura dos elementos, e subscritas por um mínimo de trinta estudantes não candidatos.
3. Depois de analisadas e de consideradas admitidas ao ato eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.

Processo Eleitoral

1. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito desses Estatutos.
Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa.
2. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral em conjunto com o Conselho Fiscal.
Ultrapassado esse período, considera-se encerrado o ato eleitoral e são apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do ato eleitoral num prazo de quinze dias.
3. Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.
4. A admissão de candidaturas só se efetuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes Estatutos. À Mesa da Assembleia-Geral, compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
5. Caso não exista Mesa da Assembleia-Geral, é eleita (...) uma Comissão Eleitoral.